



**SINDRATAR/RS – SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SEGMENTO DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO, CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO RS**

**CIRCULAR ESPECIAL 02/2019**

**ERRATA**

**Negociações Coletivas 2019**

Informamos às empresas integrantes da categoria econômica representada pelo **SINDRATAR/RS – SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SEGMENTO DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO, CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO RS** que a circular anterior foi emitida com erro quanto aos valores-teto para o reajuste salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho com vigência a contar de 1º de janeiro de 2019. Desta forma, o item “Reajuste Salarial”, item 4, da Circular anteriormente divulgada passa a ter a seguinte redação:

**04.** O teto máximo de aplicação do disposto no "caput" desta cláusula corresponde ao valor de R\$ 4.595,00 (quatro mil e quinhentos e noventa e cinco reais) para os salários fixados por mês e de R\$ 20,88 (vinte reais e oitenta e oito centavos) para os salários fixados por hora. Assim, os salários mensais terão reajuste de, no máximo, **R\$ 157,61 (cento e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos)** e os salários fixados por hora, reajuste de, no máximo, **R\$ 0,72 (setenta e dois centavos)**. (em negrito os valores corretos).

Reiteramos, por oportuno, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho ainda não foi lançada e registrada junto ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho, o que será providenciado tão logo ocorra a atualização cadastral do SINDRATAR/RS. **Todavia, a Convenção Coletiva de Trabalho já é exigível e deverá ser observada pelas empresas e trabalhadores abrangidos.**

Porto Alegre, 31 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Gilvan de Vargas Andrade  
Presidente do  
SINDRATAR/RS